19/82

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

19

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º

Data 14 / 08 / 81

Nome:

Súmula: — PROJETO DE LEI

Assunto: — CRIA DOIS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORES DE BANCADAS

LUIZ ALDEMAR ONHATTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 17 / 06 / 1982

=A COMISSÃO ÚNICA DE PA-
=RECERES=
ERECHIM,19.08.81

=DESIGNO RELATOR O VEREADOR
.....

Erechim,19.8.81

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Presidente CUP

PG 597/81

PROJETO DE LEI

CRIA DOIS CARGOS EM COMIS - SÃO DE ASSESSORIA DE BANCA= DAS.

Artigo 1º - São criados na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, 2 (dois) cargos em Comissão de Assessores de Bancadas, da Situação e Oposição, de livre nomeação e demissão.

§ 1º - A nomeação será feita pela Mesa Diretora, e recairá em pessoas expressamente indicada pelo Líder de cada Bancada, atendidos os requisitos indicados em Lei para o provimento de cargos públicos em comissão.

§ 2º - A demissão ocorrerá tão logo seja solicitada, a pedido ou pelo Líder respectivo.

§ 3º - Os Assessores de Bancadas não poderão ser designados para função diferente das previstas nesta Lei e em nenhum caso estarão sujeitos a cedência.

Artigo 2º - São atribuições dos Assessores de Bancadas:

I - elaborar proposições;

II - coletar elementos para elaboração de projetos mais complexos, quando devam ser elaborados por terceiros;

III - colher elementos e informações e providenciar em documentos solicitados;

IV - receber e transmitir avisos do interesse dos vereadores de sua Bancada;

V - colecionar documentos de interesse da Bancada ou de seus integrantes;

VI - elaborar relatórios de interesse da Bancada;

VII - redigir e datilografar os papeis e cartões de seus integrantes;

VIII - receber e distribuir correspondência de seus Vereadores;

MOD. DG. 01

****

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

IX - encaminhar as partes;

X - verificar e acompanhar a tramitação de assuntos;

XI - atender outros serviços indicados ou autorizados pelo Líder;

Artigo 3º - O Assessor de Bancada terá o direito a vencimento mensal de CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Artigo 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento, parte da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 1981

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vice Líder P D T

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município destaca que é da competÇência exclusiva da Câmara propor a criação e extinção dos cargos de pessoal e serviço, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens.

Encaminhamos pela presente justificativa, incluso Projeto de Lei no qual são criados dois cargos em commissão, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, de Assessores de Bancadas, a fim prestarem assistência exclusiva e mais eficiente aos Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de Lei em 29 de junho de 1978, salientando em nossa justificativa que "Erechim já merece que a Câmara Municipal tenha um funcionamento mais eficiente, na elaboração de projetos , pareceres e masmo, requerimentos".

Após a reforma na parte física deste Poder, onde por uma série de fatores, as bancadas não tiveram seus gabinetes, mas sente-se entre os Vereadores, na elaboração de seus trabalhos, principalmente de pesquisa , necessário torna-se um melhor assesoramento.

Encaminhamos pois, desarquivado que foi e reformulado, o pre - sente Projeto de Lei, criando inicialmente dois cargos de assessores de bancadas, dando-lhes suas atribuições e encargos.

A nomeação será através dos Líderes, Posição e Oposição, de livre nomeação e destituição, cabendo ao Presidente da Casa, tão somente referendar o ato dos Líderes.

Entretanto a realidade é que a Câmara Municipal, agora organizada fisicamente, deverá procurar organizar-se internamente com um quadro de funcionários.

Estas as justificativas de encaminhamento do presente Projeto de Lei para seu tramite normal.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 1981

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vereador P D T

MOD. DG. 01